

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DE
CAÇAPAVA

Processo nº.: 1000043-39.2022.8.26.0101
Falência de JMB EQUIPAMENTOS LTDA.

MARCELO FRANCISCO NOGUEIRA, Administrador Judicial, nomeado nos autos da ação em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., em atenção aos termos das decisões de fls. 131/133 e 168/169 expor e requerer o quanto segue:

Dos meios de contato

I) Esse administrador judicial informa que atenderá os credores e demais interessados na falência, em seu escritório, de segunda a sexta, das 9h às 12h, no seguinte endereço:

Alameda João Galego, 577 – Bairro Santa Maria
São Caetano do Sul – SP – CEP 09560-340
(11) 4220.2222 e (11) 97475.4440
marcelo@mfpericias.com

II) Em conformidade com os termos da alínea “k” do artigo 22 da Lei 11.101/05 as informações alusivas ao processo de falência, com as principais peças processuais, serão disponibilizadas no endereço eletrônico www.mfpericias.com, na aba Administração Judicial.

III) Para os casos de pedido de habilitação ou apresentação de divergências (lei 11.101/05, 20, I) , a perícia disponibiliza o endereço eletrônico admjudicial@mfpericias.com.

Dos prepostos

IV) Esse administrador judicial indica como prepostos:

- ✓ **Alexandre Tadeu Nogueira**
Advogado (OAB/SP 266.696)
- ✓ **Roberta Novo Santos**
Administradora (CRA/SP 150.347)
- ✓ **Patrícia Lafaiete Nogueira**
Coordenadora administrativa (C.P.F.: 388.670.198-05)

Da constatação, arrecadação e das medidas protetivas de urgência

V) Em conformidade com o quanto mencionado às fls. 148/150 e 165/166 esse administrador judicial designa a realização de diligência de constatação e arrecadação para o dia **20 de janeiro de 2013 às 8h**, requerendo, para tanto:

- a. a intimação dos credores, dos falidos e do sindicato interessado para, querendo, acompanhar o ato;
- b. o acompanhamento de Oficial de Justiça;
- c. o acompanhamento de força policial e ordem de arrombamento para o caso de eventuais dificuldades que venham a ser impostas pelo sócio majoritário falido e/ou por quem, no local, estiver;

- d. permissão para a lacração após a arrecadação caso não haja condição técnica de continuidade das atividades operacionais.

Da arrecadação documental e contábil e demais declarações do falido

VI) Requer-se a intimação dos falidos para o cumprimento do quanto consignado no artigo 104 da lei 11.101/05 entregando os documentos e promovendo as declarações lá consignadas no prazo de 5 dias, sob pena de caracterização de crime de desobediência.

Considerações finais

VII) **Requer-se**, em suma:

- a. que sejam deferidos os procedimentos constantes no item V, em caráter de urgência;
- b. que os falidos sejam intimados a dar cumprimento ao quanto consignado no item VI;
- c. que seja deferida a nomeação dos prepostos, conforme o item IV;
- d. que seja dada publicidade alusiva aos meios de contato (cf. itens I, II e III).

Nestes termos, pede deferimento.
Caçapava, 19 de janeiro de 2023.

Prof. Dr. MARCELO FRANCISCO NOGUEIRA
Administrador Judicial
CRC/SP 117.519 – CRA/SP 44.107 – C.N.P.C. 1.978
OAB/SP 173.918 – APEJESP 685
C.P.F.: 131.619.618-62